PL 707/2017

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 707/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, que cria parágrafos no art. 9º da Lei n° 13.727, de 12 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - PROAURP no Município de São Paulo, define as diretrizes, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, as escolas de ensino básico poderão manter minhocário em suas dependências, com finalidade didática, voltada à produção de adubo a ser utilizado nas áreas verdes do próprio estabelecimento de ensino, quando houver, ou serem transferidos para outras unidades próximas.

A minhocultura nas escolas respeitará as diretrizes do Decreto regulamentador do Executivo, que deve observar, dentre outras, o seguinte:

I - objetivos didáticos integrados às disciplinas relacionadas com a minhocultura;

II - produção prioritariamente de subsistência;

III - observação das normas sanitárias aplicáveis à espécie;

IV - adoção de parcerias com a iniciativa privada, permitida a publicidade de produtos associados à minhocultura.

Depreende-se da justificativa do autor que a proposta visa a adoção da minhocultura como suporte didático nas escolas municipais, ao mesmo tempo, que cria no estudante a consciência ambiental, assim como a noção de transformação, essencial ao conceito de sustentabilidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela

legalidade da propositura, na forma de um Substitutivo, que visa adequar a redação do projeto à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após a realização de duas audiências públicas, em 23/08/18 e 08/11/18, aprovou o projeto na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Matéria RELCOM 1383/2020. Documento assinado digitalmente por EDIR SALES em 15/07/2020 e juntado ao PL 707/2017 por José Arivaldo Rodrigues. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240733.



PL 707/2017

Pelo do exposto, considerando a importância e relevância da matéria, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Zé Turin
Presidente

Alfredinho

Edir Sales
Relatora

Aurélio Nomura

Fernando Holiday

Daniel Annenberg

Gilson Barreto

Matéria RELCOM 1383/2020. Documento assinado digitalmente por EDIR SALES em 15/07/2020 e juntado ao PL 707/2017 por José Arivaldo Rodrigues. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=240733.